

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10 976/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil Luís Filipe Castro Catarino, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 100% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

24 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 10 977/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultora da Casa Civil a primeira-secretária de embaixada licenciada Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

27 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rectificação n.º 774/2006. — No mapa xx anexo à lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2005 (Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho), constam os montantes atribuídos a cada freguesia em 2005, a título da sua participação nos impostos do Estado, consubstanciada no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

Dada a instalação de novas freguesias, na sequência das eleições gerais autárquicas realizadas no dia 9 de Outubro de 2005, o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local determinou, por despacho de 15 de Maio de 2005, a reafecção de parte das verbas definidas para as freguesias de origem, correspondente a dois duodécimos do montante a estas atribuído, seguindo as regras de distribuição e os critérios previstos na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 94/2001).

Atendendo a que as novas freguesias, bem como as alterações às freguesias de origem, não constam do mapa xx do Orçamento do Estado para o ano de 2005, torna-se necessário proceder ao seu ajustamento, conforme se apresenta nos mapas seguintes.

Assim, no mapa xx, «Transferências para as freguesias», «Participação das freguesias nos impostos do Estado», onde se lê:

(Em euros)		
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães	Ponte	68 315
Entroncamento	Entroncamento	204 962
Vila Pouca de Aguiar	Soutelo de Aguiar	37 400
Nordeste	Nordestinho	55 067
Ponta Delgada	Bretanha	33 273
Ponta Delgada	Ponta Delgada (São José)	92 421
Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo (São Miguel)	73 291

deve ler-se:

(Em euros)		
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães	Junta de Ponte	65 545
Entroncamento	Entroncamento	185 166
Vila Pouca de Aguiar	Soutelo de Aguiar	34 655
Nordeste	Nordestinho	45 889
Ponta Delgada	Bretanha	27 727
Ponta Delgada	Ponta Delgada (São José)	85 412
Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo (São Miguel)	69 381

deve ainda acrescentar-se:

(Em euros)		
Município	Freguesia	FFF/2005
Guimarães	Corvite	2 770
Entroncamento	Nossa Senhora de Fátima	19 796
Vila Pouca de Aguiar	Lixa do Alvão	2 745
Nordeste	Santo António de Nordestinho	2 936
Nordeste	São Pedro de Nordestinho	3 346
Nordeste	Algarvia	2 896
Ponta Delgada	Ajuda da Bretanha	2 874
Ponta Delgada	Pilar da Bretanha	2 672
Ponta Delgada	Santa Clara	7 009
Vila Franca do Campo	Ribeira Seca	3 910

5 de Maio de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 10 978/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local:

Orquídea Custódio da Silva Lopes Bugalho Louro, técnica de informática do grau 2, nível 2, do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território — autorizado o regresso à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

8 de Maio de 2006. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 708/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 47/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Actor Chaby Pinheiro, 7-A, 2795-060 Linda-a-Velha, número de identificação de pessoa colectiva 501048448, aqui representada por José Corrêa de Sampaio, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.